



UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES

NOTA INFORMATIVA



GABINETE JURÍDICO

N.º 2 | JULHO | 2021

PUBLICADO O ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL QUE APRECIA ALTERAÇÕES DE 2019 AO CÓDIGO DO TRABALHO

A Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro, veio introduzir um conjunto de alterações importantes ao Código do Trabalho, na sequência do acordo tripartido “COMBATER A PRECARIIDADE E REDUZIR A SEGMENTAÇÃO LABORAL E PROMOVER UM MAIOR DINAMISMO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA”, datado de 2018.

Desde as alterações aos regimes de contratação precária (redução da duração máxima de contratos a termo, limitação da duração das renovações deste contratos, eliminação de motivos de contratação a termo como a procura de primeiro emprego ou o desemprego de longa duração, aplicação da negociação colectiva aos trabalhadores temporários desde o primeiro dia de trabalho, entre outras) até a medidas fundamentais para tempos de trabalho mais equilibrados (como a eliminação do banco de horas individual) e para a dinamização da contratação colectiva (moralização do recurso à denúncia e à caducidade pela necessidade de fundamentação, reforço do princípio do tratamento mais favorável e dos direitos que se mantêm mesmo que a convenção caduque, etc.), muitas foram as alterações no sentido do reforço dos direitos e da protecção dos trabalhadores e de uma legislação laboral e um mercado de trabalho mais justos.

Um conjunto de deputados da Assembleia da República, no legítimo uso dos poderes que lhe estão cometidos, entendeu submeter à fiscalização do Tribunal Constitucional um conjunto de normas vertidas naquele diploma.

Cofinanciado por:



O acórdão do Tribunal Constitucional n.º 318/2021, publicado a 1 de Julho, contém o resultado desse processo de fiscalização, concluindo apenas e só pela inconstitucionalidade da norma que previa o alargamento do período experimental para os trabalhadores à procura de primeiro emprego, quando aplicável a trabalhadores que anteriormente tenham sido contratados, com termo, por um período igual ou superior a 90 dias, por outro(s) empregador(es).

A UGT deve salientar, como sempre o fez, o seu pleno respeito pela decisão do Tribunal Constitucional, numa decisão que nos parece garantir o equilíbrio e justiça do regime do período experimental, bem como – e ainda que por efeito meramente indirecto – salvaguardar o espírito do acordo tripartido celebrado em 2018.

O Acórdão agora publicado em Diário da República pode ser consultado na íntegra em:

[Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 318/2021](#) –
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma contida no artigo 112.º, n.º 1, alínea b), subalínea iii), do Código do Trabalho, na redação introduzida pela [Lei n.º 93/2019](#), de 4 de setembro, na parte que se refere aos trabalhadores que «estejam à procura do primeiro emprego», quando aplicável a trabalhadores que anteriormente tenham sido contratados, com termo, por um período igual ou superior a 90 dias, por outro(s) empregador(es); não declara a inconstitucionalidade da norma contida no artigo 112.º, n.º 1, alínea b), subalínea iii), do Código do Trabalho, na redação do diploma referido na antecedente alínea, na parte remanescente; não declara a inconstitucionalidade da norma contida no artigo 142.º, n.os 1 e 2, do Código do Trabalho, na redação introduzida pela [Lei n.º 93/2019](#), de 4 de setembro, e não declara a inconstitucionalidade da norma contida no artigo 502.º, n.º 1, alínea b), subalínea ii), do Código do Trabalho, na redação introduzida pela [Lei n.º 93/2019](#), de 4 de setembro

01-07-2021